



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ALVARÁ FLORESTAL

AF Nº06/2016 - SEMADE

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo ambiental nº 162/2016, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: RONALDO BERGOLI

CPF: 882.586.100-15

ENDEREÇO: PROLONGAMENTO DA AVENIDA ANTÔNIO ALVES RAMOS, SAÍDA PARA A RS 512 - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

PROCESSO: 162/2016

Enquadramento: EXPLORAÇÃO EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS PARA USO NA PROPRIEDADE, em propriedade localizada no Prolongamento da Avenida Alves Ramos, saída para a RS 152, interior de Pejuçara, em uma área de 15,36 hectares, situados sob as coordenadas geográficas Lat -28.414130° e Long -53.650261°, e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 10.942.

Projeto Técnico: ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS159709 – ART Nº 8823203.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- De acordo com projeto apresentado será realizado a supressão de 06 (seis) exemplares da espécie timbó (*Ateleia glasiovana*) e 04 (quatro) exemplares da espécie branquilha (*Sebastiania commersoniana*).
- Conforme projeto apresentado a supressão da vegetação produzirá aproximadamente 03 metros estéreos de produto de origem vegetal aproveitável (lenha) proveniente da vegetação existente neste local.
- A área destinada a retirada da vegetação está restrita a vegetação existente em meio a área agrícola, onde de acordo com informações repassadas pelo técnico responsável o requerente deseja construir uma residência para fins de moradia, não estando autorizado nenhum outro manejo de vegetação na propriedade.
- O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/92 e Decreto Estadual nº 38.355/1998, devendo nos casos em que a extração resultar somente em lenha ser realizada a reposição com o plantio de no mínimo 100 mudas. Dessa forma, para a realização da reposição florestal obrigatória acata-se a sugestão do técnico responsável pelo projeto, Engenheiro Florestal Alexandre Dal Forno Mastella, CREA RS159709, ART 8823203, o qual sugere o plantio de 150 mudas de espécies florestais nativas, devendo este ser realizado até **23/11/2017**.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- e) Na reposição florestal obrigatória, será admitido no máximo 10 % (dez por cento) de falhas das mudas plantadas.
- f) Após a realização do plantio deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de 04 anos sobre o desenvolvimento dos espécimes.
- g) A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.
- h) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- i) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.
- j) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, bem como realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), dentro do prazo previsto em legislação.

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

23/11/2016 à 23/02/2017

Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.

Pejuçara/RS, 23 de novembro de 2016.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER
Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara